

Bloco 2, Casa 14, 4700 Braga, o qual se encontra acusado pela prática dos crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2006, um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em data não apurada, mas situada nos inícios do mês de Fevereiro de 2006, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção para apresentação do arguido e sujeição a termo de identidade e residência, nos termos conjugados dos artigos 337.º, n.º 1, 336.º, n.º 2, e 196.º, do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição, com a finalidade de desmotivar a situação de contumácia, de o arguido, a seu requerimento, obter ou renovar documentos e certidões emitidos pelos serviços personalizados ou não, do Estado, autarquias locais, nomeadamente os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades, tribunais, conservatórias ou registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, direcção de serviços de identificação criminal, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição do arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis.

17 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *António Rogério Ferreira Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 8047-CB/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sara Lúcia Macedo Faria Guimarães, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 155/99.5GCBGC, com o n.º antigo 94/2000, pendente neste Tribunal contra o arguido Octávio Augusto Refóios, filho de Porfírio Augusto e de Alcina dos Santos Refóios, natural de Sé, Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11975260, com domicílio na Rua da Eira de Baixo, 1, São Pedro de Serracenos, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Agosto de 1999, por despacho de 24 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

25 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sara Lúcia Macedo Faria Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Alice Gata*.

Anúncio n.º 8047-CC/2007

A juíza de direito, Dr.ª Sara Lúcia Macedo Faria Guimarães, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo abreviado n.º 418/06.5PBBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Augusto Rola Vilela, filho de Augusto Cerqueira Vilela e de Maria Cidália Alves Rola Vilela, natural de Sé, Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1974, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11372834, com domicílio na Avenida Cidade de Zamora, Edifício Trialto, rés-do-chão, esquerdo, Frente, 5300 Bragança, acusado pela prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2006, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do

arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sara Lúcia Macedo Faria Guimarães*. — O Escrivão-Adjunto, *João Ribas Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 8047-CD/2007

O juiz de direito, Dr. Luís Guerra, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5577/00.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Margarida dos Santos Domingos, filha de Artur Domingues Mixórdia e de Maria Isaura Santos Palhaça Lérias, natural de Portugal, Marinha Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Outubro de 1979, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular da identificação fiscal n.º 223794619 e do bilhete de identidade n.º 12010571, com domicílio na Rua António Guerra, 5, Salgueiro, 2430 Marinha Grande, pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1999, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 1999, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Guerra*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Vicente*.

Anúncio n.º 8047-CE/2007

O juiz de direito, Dr. Luís Guerra, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/03.7TACLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Conceição Gama, filho de Alberto Gama e de Silvina da Boa Nova, natural de Portugal, Ponte de Sor, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9490474, com domicílio na Rua das Brasileiras, São Lourenço, 7300 Portalegre, o qual foi por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Novembro de 2002, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Guerra*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Vicente*.

Anúncio n.º 8047-CF/2007

O juiz de direito, Dr. Luís Guerra, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 509/97.IPBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Ana Maria Pereira Rocha Guerreiro, filho de Manuel Matos